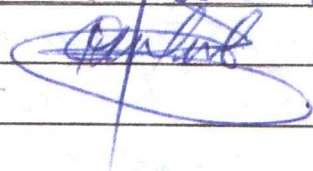


aos demais participantes que o mandato do conselho Municipal de Precidência cume este mês de junho e em razão disso este concluiu os membros que participam desse conselho para que seja renovado o mandato dos mesmos, lembrando entretanto que os participantes só poderão fazer do conselho por dois mandatos seguidos. Lembrou que isto encionele ofício para o Sindicato dos Encidadores Municipais para que apresente os nomes que fará parte do conselho como representante dos Encidadores aposentados e pensionistas e também encionele ofício a Secretário de Planejamento e Gestão para apresentar os nomes dos Encidadores ativos que representem os demais junto ao conselho. Feito isto esclarecimento a palavra foi facultada e como não houve manifestação dos presentes a reunião foi encerrada e eu Marlí Monteu Martins deixei o presente ato que depois de lido e aprovado foi assinado pelas que estavam presentes.

Marlí Monteu Martins

Rita de Cássia de Souza Monteu



Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020 (Dois mil e vinte), às nove horas da manhã, no Instituto de Precidência dos Encidadores Públicos Municipais de São Geraldo do Aracaju, localizada a Rua Salvador Rômulo 176, teve início a reunião do Conselho Municipal de Precidência - CMP, com a presença do Presidente do Instituto - IPSGA - Sr.

Sendo Paulo do Costa Lima, Diretor financeiro,
Senhora Mari Montuwo Martins, Diretora Residência,
Senhorito António, Marcio Aguiar, e membros do
Conselho. Após lido o ato do reunião anterior, teve
início a reunião mensal referente ao mês de feve-
reiro, com uma explanação a respeito da neces-
sidade de adequar as várias normas do Ministério
da Previdência, para visto a Emenda Constitucional
número 103, que aborda as reformas do- Previdência,
onde há itens de aplicabilidade imediata, normas
nat. autoaplicáveis e normas com período de
vacância. Tendo assim tendo que nos prender
nas normas de aplicabilidade imediata, com é o
caso do Art. 9º 3º 2º e 3º da Emenda Constitucional
nº 103/2019. Que rege sobre o. ret. dos benefícios do
RPPS os aposentados e a pensão por morte. (os
afastamentos por incapacidade temporária por-
o trabalho e o Salário maternidade no decé
ser pagos à conta do RPPS. Ficando a cargo
do Tesouro dos entes federativos, passando agora
a ser considerado como um benefício substituído
e nat. no mais Residência). (Após esse esclarecimento
o parecer foi facultado e como nenhum dos
participantes quis se manifestar o reunião foi dada
por encerrado. Eu Mari Montuwo Martins, fiz
o presente ato que depois de lido e aprovado
por todos que se faziam presente foi assinado.
Mari Montuwo Martins

Nota da Assessoria de Senzira Montuwo